



## Acórdão n.º 115 - 2022/2023

N.º Processo: 115/PA/2022-2023

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO10 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A18 MASCULINOS

Data: 30/07/2023 - Hora: 12:30 - Local: Évora

### Clubes:

- **Visitado:** Clube Aquático Pacense (CAP)
- **Visitante:** Clube Naval Povoense (CNPO)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **DIOGO LUÍS e RODRIGO HENRIQUES**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“Aos 01:34 do período 2 o HeadCoach Ricardo Pereira da equipa CNPO foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por sucessiva contestação às decisões da equipa de arbitragem.**
- **Aos 02:15 do período 3 o HeadCoach Ricardo Pereira da equipa CNPO foi admoestado com Cartão Vermelho por (...) após um penalti (...) ter continuado deliberadamente a contestação às decisões da equipa de arbitragem, viu o cartão vermelho por ter proferido “vocês não fazem um caralho”.**”





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem refere que o treinador Ricardo Pereira (CNPO), depois de ter sido advertido, no 2.º período de jogo, com cartão amarelo “**por sucessiva contestação às decisões da equipa de arbitragem**”, persistiu “**deliberadamente [n]a contestação às decisões da equipa de arbitragem [e, no 3.º período de jogo] viu o cartão vermelho por ter proferido “você não fazem um caralho”.**”

3.1 O treinador em apreço, que após um penalti se dirigiu aos árbitros dizendo “**você não fazem um caralho**”, contestou por palavras grosseiras esta e, genericamente, as demais decisões da equipa de arbitragem, uma vez que, contestou sucessiva e deliberadamente a arbitragem, pretendendo significar que, no jogo dos autos, os árbitros não estavam a desempenhar competentemente as suas funções, designadamente, no correcto julgamento das ocorrências de jogo e na consequente aplicação das regras da disciplina de polo aquático, o que determinou que lhe tivesse sido exibido o cartão vermelho.

3.2 Ora, o artigo 59.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que “**O treinador que, por palavras ou gestos, contestar, uma vez, ou repetidamente, as decisões da equipa de arbitragem, durante o jogo, nos intervalos, ou mesmo após o seu termo, será punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.**”

3.3 Termos em que, o Conselho de Disciplina decide punir o treinador **RICARDO PEREIRA** (Clube Naval Povoense – CNPO) na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão, por contestação às decisões da equipa de arbitragem.

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 13 de outubro de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.





*Miguel Beça*

Miguel Beça  
(Presidente)

*Daniela Filipo Teixeira de Sousa*

Daniela Filipo Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

*Filipa Daniela Couto Campos*

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

